

URGENTE



URGENTE

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 001
Ass. [Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 069 DE 27 DE dezembro DE 2018.

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 121 Livro: 25 Fls. 00 Data: 27/12/18
Horas: 19:35
[Signature]
FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa locar dois imóveis para uso de algumas Secretarias Municipais, ressalvando que tal medida vem sendo adotada desde a gestão anterior.

Os imóveis objetos das locações destinam-se a exercer as atribuições pertinentes as respectivas Secretarias, que devido ao crescimento de nossa Cidade, também necessitou ampliar seus espaços físicos, comportando assim todo o aparato para atender à demanda local.

A locação dos imóveis em questão é de suma importância e satisfaz as necessidades e interesses da administração, e vem ao encontro com os propósitos necessários ao atendimento da população barra-garcense.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 27 de dezembro de 2018.

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em Sessão Ordinária do
 dia 04/02/2019

[Signature]
ROBERTO ANGÉLO DE FARIAS
 Prefeito Municipal

[Signature]
 Tânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 1A/1998

14:37
 27.12.18

URGENTE

[Signature]
 Cíntia Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1998

URGENTE

URGENTE

URGENTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI; da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO

27/12/2018

JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES

Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
CAB/MT - 20239/O

URGENTE



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 02
Ass. 9

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 069 DE 27 DE Dezembro DE 2018.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº <u>121</u> Livro: <u>25</u> Fls. <u>20</u> Data: <u>27/12/18</u>	
Horas: <u>14:32</u>	
<i>Joseuse</i>	
_____ FUNCIONÁRIO	

“Dispõe sobre locação de imóveis para os fins que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar os imóveis abaixo identificados, visando atender as diversas Secretarias Municipais:

I – locação de imóvel situado na Rua das Esmeraldas, Lt. 22, Qd. 404, Jardim Nova Barra, Matrícula 24381, de propriedade do Sr. Miguel Rodrigues Moreira, para uso e funcionamento do CRAS NOVA BARRA, atendendo assim necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – locação de imóvel para uso e funcionamento da Agência dos Correios Comunitária situado na Rua Dr. Jorge Ferreira, Quadra 10, Lt. 01, Distrito de Vale dos Sonhos, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 12.810, de propriedade do(a) Sr(a). Nilvane de Oliveira Sirqueira de Morais.

Art. 2º A locação de cada imóvel deverá ser precedida do devido processo licitatório ou da dispensa se for o caso.

Art. 3º - O prazo de locação será de 01 de janeiro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2019.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de de dezembro de 2018.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 04/02/2019

Joseuse
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Joseuse
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

14:32
27.12.18

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI; da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
JF 1.12.2018

JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT - 20239/O



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 003
Ass. [assinatura]

A Secretaria Municipal de:
Proc. Jurídica
Para conhecimento e providências.
BG/MT, 26.11.2018

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Memo. n.º 792/ADM/2018

[assinatura]
George Câmara Maia
Secretário-Chefe de Gabinete
Port. n.º 13.356 de 23/01/2018

Barra do Garças/MT, 26 de novembro de 2018

Cam. Mun. B. Garças
Fls. _____
Ass. _____

Da: Secretaria de Administração
Ao Sr. **George Câmara Maia**
Chefe de Gabinete do Executivo

Prezados Procuradores,

Encaminhamos, anexo a este, tabela que consta informações quanto ao Imóvel destinado ao funcionamento do **CRAS NOVA BARRA** para que seja remetida à Procuradoria Jurídica e, posteriormente, à Câmara Legislativa para que seja feita a votação.

Sem mais para este, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]

Patrícia Parreira Saraiva
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 13.053, de 21/09/2017

recebido em 26/11/18

OBJETO	DONO DO IMÓVEL	VALOR DO ALUGUEL	SECRETARIAS SOLICITANTE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO EXCLUSIVO DO CRAS NOVA BARRA Rua das Esmeraldas, lote nº 22, Quadra 404, Bairro Jardim Nova Barra - Matrícula: 24.381	MIGUEL RODRIGUES MOREIRA	MENS. R\$ 1.500,00 ANO R\$ 18.000,00	ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº: 003/2019

Projeto de Lei nº 069/2018, de 27 de dezembro de 2018, de autoria do Prefeito Municipal - Roberto Ângelo de Farias, que: "Dispõe sobre a locação de imóveis para os fins que menciona."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 069/2018, de 27 de dezembro de 2018, de autoria do Prefeito Municipal - Roberto Ângelo de Farias, que: "Dispõe sobre a locação de imóveis para os fins que menciona."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"O imóvel objeto da locação destina-se a exercer as atribuições pertinentes a Secretaria de Assistência Social, que devido ao crescimento de nossa cidade, também necessitou ampliar seus espaços físicos, comportando assim todo o aparato para atender à demanda local.

A locação do imóvel em questão é de suma importância e satisfaz as necessidades e interesses da administração, e vem ao encontro dos propósitos necessários ao atendimento da população barra-garcense."

03. Já o projeto autoriza o prefeito a locar o imóvel ali descrito, para entidade que menciona, pelo valor de mercado, com prazo de locação até o dia 31 de dezembro de 2019. Estabelecendo por fim as dotações orçamentárias das quais correrão as despesas decorrentes desta lei.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma

a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo a locar imóvel para a instalação do CRAS, buscando oferecer melhores condições de atendimento a população, com a ampliação de seu espaço físico.

11. Assim, tal repasse (locação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 24, inciso X.

Art.24 – É dispensável a licitação: X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização

condicionarem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

12. O Imóvel definido aparentemente, ofertará melhor atendimento para os usuários que necessitam desses serviços, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

13. Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 17.556.659/0001-21 possível à competição entre os particulares.”

14. O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

Imóvel destinado ao “serviço público”, aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)

15. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

16. Salientamos apenas que o referido projeto não traz o valor a ser pago pela locação, trazendo apenas a vaga expressão, “valor de mercado”, fato que nos causa estranheza eis que, se o município já sabe qual imóvel deseja locar, acreditamos, também lhe é possível saber qual o valor de mercado do mesmo, mesmo porque o projeto veio acompanhado de anexo onde consta o suposto valor do aluguel do imóvel, e assim acrescentar esse valor a norma a ser aprovado, o que por certo traria mais clareza e certeza a decisão tomada pelos Edis. Sendo possível inclusive, a nosso ver, a apresentação da justificativa para eventual dispensa de licitação.

III- CONCLUSÃO

17. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, apesar de **não vislumbrarmos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, sugerimos aos nobres Edis que para uma maior

segurança solicitem a prefeitura o valor específico a ser despendido com a presente locação e, e mesmo os documentos justificadores de eventual dispensa de licitação, para somente após analisarem, como lhes cabe, o mérito da questão.

18. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 14 de janeiro de 2019.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 069/2018 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

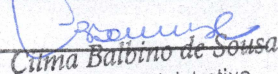
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
04 de Fevereiro de 2019.

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 04/02/2019


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 069/2018 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

04 de Fevereiro de 2019. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 04/02/2019

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



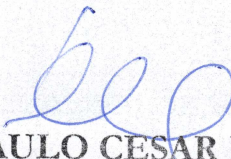
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

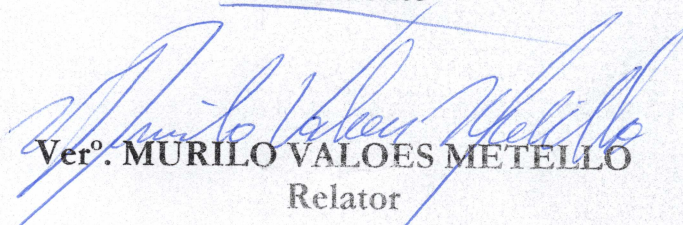
PARECER

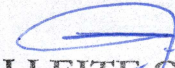
Projeto de Lei nº 069/2018 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

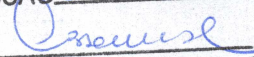
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de Fevereiro de 2019.


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente


Ver.º MURILO VALOES METELLO
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 04/02/2019


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 009/18 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	x		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	✓		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	x		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<i>Presidente</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	x		
MURILO VALOES METELLO	PRB	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	x		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 04/02/2019

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996